

**DECRETO Nº.1.253/2013, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso XII do artº. 65 da Lei Orgânica do Município de Jacupiranga e considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 / 2008, referente à Gratificação por Local de Dificil Acesso (LDA) referente ao Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** - A gratificação de que trata o art. 63, Inciso III, da Lei Municipal nº 916 de 17/06/2008, referente à gratificação de local de difícil acesso, reger-se-á por este Decreto.

**ARTIGO 2º.** – O Departamento Municipal da Educação poderá conceder uma gratificação de até 30%, calculada sobre o vencimento inicial do cargo, aos integrantes do quadro do magistério cujo cargo ou função estão lotados em escolas consideradas de difícil acesso.

**Parágrafo Único:** A gratificação a que se refere o “**caput**” deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não deve ser somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

**ARTIGO 3º.** - Serão consideradas escolas de difícil acesso àquelas que apresentarem pelo menos uma das características abaixo:

*I. Escolas localizadas na zona rural do município de Jacupiranga;*

*II. Escolas situadas distantes mais de 5 (Cinco) km em linha reta do marco zero, localizado à Praça Gaspar Paulo Mayer entre as Ruas da Conceição e dos Expedicionários no Centro de Jacupiranga;*

*III. Escolas localizadas em bairros sem transporte urbano ou com linhas de transporte que não atendem aos horários de funcionamento da escola;*

*IV. Escolas localizadas em bairros onde não existe pavimento asfáltico, com acesso à escola por ruas esburacadas, estradas de terra ou estradas vicinais.*

**ARTIGO 4º.** – O Departamento Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

**ARTIGO 5º.** - O profissional do Magistério deverá requerer o benefício anualmente, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- a) local de residência, através de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço.
- b) denominação e endereço da escola;
- c) horário de trabalho;

d) descrição da(s) característica(s) enumerada(s) no artigo 3º do presente Decreto que se aplicam ao seu caso específico.

§1º. - No caso de mudança de endereço, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar o Departamento Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s);

§ 2º. - O benefício só será concedido após autorização do Departamento Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

**ARTIGO 7º.** – O Departamento Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

**ARTIGO 8º.** - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta do dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias de acordo com as normas legais e vigentes

**ARTIGO 9º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do decreto nº 1.205/2012, DE 19/01/2012.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 Janeiro de 2012.

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
*Diretora do Departamento de Administração/Planejamento*

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
*Chefe da Secção de Assessoria Jurídica*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ SSP/SP.  
Professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Jacupiranga-SP, para fins de  
concessão do benefício previsto no Artigo 63, Inciso III da Lei Municipal nº 916/2008  
e na Resolução do D.M.E. nº 01/2012, estar lecionando, no corrente ano letivo, até a  
presente data na EMEF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada na(o) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas.

Anexa os seguintes documentos, conforme o Decreto 1.253/2013, Artigo 3º

Comprovante de Residência: \_\_\_\_\_

Motivo: **Inciso I – Escola localizada na Zona Rural**

Jacupiranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**APARECIDA GOMES GUATURA**  
*Diretora de Escola*